

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2017

Os signatários deste instrumento, de um lado, **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 913.359.493-72 e RG: 1.899.593 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. São Francisco, 125 A- centro de Juazeiro do Piauí e do outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.582/0001-20, com sede à Avenida São Francisco, 140, Centro, Juazeiro do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE VALDO SOARES ROCHA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade de n.º 1.254.078 SSP/PI e CPF nº 091.220.103-78, residente e domiciliado na Fazenda Segunda Morada de Maria, B-rural s/n, de Juazeiro do Piauí, tem justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro nomeado aqui chamado de locador(a), locando um ponto Comercial, situado na Rua Joaquim Visgueira, s/n-Centro de Juazeiro do Piauí, loca-a segunda aqui chamada de locatária mediante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O imóvel locado destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação é de 12(doze) meses contados a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal é de R\$ 300,00, que a locatária se compromete a pagar pontualmente até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito em **conta corrente de nº 7.631-7**, agência 1758-2, pago com recurso do **FPM**.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se mais a locatária a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causas e não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no prédio sem autorização escrita da locadora.

CLÁUSULA QUINTA - A locatária desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio lacado sempre que entender conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – A locatária também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo e em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, devendo no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

Prefeitura de
JUAZEIRO DO PIAUÍ

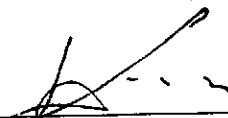
oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o prédio desimpedido no término do presente contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressaltada ao locatária a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

CLAÚSULA OITAVA - Correção ainda por conta da locatária os pagamentos dos impostos e taxas que recaírem ou vierem recair sobre o imóvel hora locado, bem como as despesas decorrente dos consumos da água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente em duas vias, acompanhadas por duas testemunhas.

Juazeiro do Piauí, 02 de janeiro de 2017.

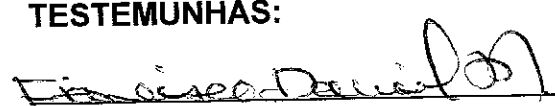


José Valdo Soares Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Francisco Daniel Costa CPF: 025.847.803-38

Maria Edilene Barros CPF: 004.236.868-48